



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 34.22

Data	2 de junho de 2022
Assunto:	Pergunta do mês: O período afeto à refeição está incluído no horário de trabalho?

Caras e Caros Associados,

Foi colocada aos serviços da APHORT a seguinte questão: «**Uma funcionária tem meia hora para almoçar. As horas de trabalho diário são 8 horas de trabalho efetivo mais os 30 minutos para almoço ou esses 30 minutos já estão incluídos nas 8 horas diárias?**»

Resposta: Nos termos da clausula 26ª, n.º 3, do CCT aplicável ao sector, o tempo destinado às refeições quando tomadas no período de trabalho, não conta como tempo de trabalho, mas será considerado na contagem do período de descanso, exceto se o trabalhador for chamado, em caso de necessidade, a prestar trabalho.

Ou seja, determina o CCT que o período da refeição é de 30 minutos e estes apenas serão considerados nas 8 horas de trabalho se o trabalhador for interrompido no mesmo para prestação de trabalho.

Na prática existem 8 horas de trabalho + 30 minutos para a refeição se, efetivamente, o trabalhador parar.

Com os meus melhores cumprimentos

Rodrigo Pinto Barros

Presidente